



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.571/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 033/2023-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, RECARGA DE TONNER E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 8.571/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 033/2023-CPL/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

Acompanhou o feito o Ofício nº 298/2023-SSAM; Capa com os dados do processo; Memorando nº 071/2023-DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017; Portaria nº 095/2023-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo Referência; Solicitação de despesa; Solicitações de orçamentos; Orçamentos; Planilha média; Mapa de cotação; Resumo de cotação; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 297/2023-SSAM; Parecer Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das dotações; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa SRP; Justificativa para agrupamento em lote; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Relatório de processos por situação; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 831/2022-GP; Portaria nº 815/2023-GP; Despacho CPL; Certidão CPL; Minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 253/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0280/2023/SEPLAN (pag.58).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; os prazos, as condições e do local de entrega e origem dos recursos, prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização, do



Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 8.571/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 033/2023-CPL/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

Marabá, 21 de março de 2023.

Quiteria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 5407 A